

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
TERMO DE MATRÍCULA
ANO LETIVO 2019

CONTRATADO: INSTITUTO EDUCACIONAL OSWALDO QUIRINO LTDA.,

mantenedor das **FACULDADES OSWALDO CRUZ** CNPJ/MF:

60.704.418/0001-01

Rua Brigadeiro Galvão, 540 - Barra Funda - São Paulo - SP - CEP 01151-000,

doravante denominada **ESCOLA**, por seu representante legal.

E, de outro lado, o aluno abaixo qualificado, doravante denominado também **CONTRATANTE**.

Aluno: CEZAR AUGUSTO RISERIO ROCHA		
R.G.: 380101877	CPF: 40071844880	
Matrícula: 1018193	Curso: Química - Básico	
Endereço Residencial: RUA NASCENTE DO PAULISTANO, 11		Bairro: JD PAULISTANO Z NORT
CEP: 02812005	Cidade: SÃO PAULO	Estado: SP
Fone: 1139743586	Celular: 11988852160	
E-mail: cezararr@hotmail.com		

Ou o responsável legal pelo aluno, doravante denominado também **CONTRATANTE**.

Responsável: Clezenice Riserio de Souza Rocha	
CPF: 094.906.228-69	RG: 14.511.579-3
Endereço: Rua Nascente do Paulistano, 11 Bairro: JD Paulistano Z Norte	
Estado Civil: Casada	Nacionalidade: Brasileira

Têm entre si justo e contratado o seguinte:

Cláusula 1ª - O objeto do presente contrato é a Prestação de Serviços Educacionais no ano letivo de 2019, em conformidade com o previsto na Legislação de Ensino e no Regimento Interno do estabelecimento escolar, o qual se obriga a prestá-los ao aluno indicado.

§ único - O aluno estará sujeito às normas do Regimento Interno à sua disposição na ESCOLA, cujas determinações integram o presente termo para a aplicação subsidiária em casos omissos, o qual declara, para todos os fins, o seu conhecimento.

Cláusula 2ª - O presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais - Termo de Matrícula - é celebrado sob a égide dos artigos 5º, inciso II, 173 §4º, 206, incisos II e III e 209 da Constituição Federal; Lei nº 9.394/96; Lei nº 9.870/99; Medida Provisória nº 2.173-24/01; Lei 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor); e da Lei 10.406/02 (Código Civil).

Cláusula 3ª - As informações consignadas no preâmbulo deste instrumento são de inteira e exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE, bem como a atualização de documentos e do endereço para correspondência.

§ único - O CONTRATANTE deverá comunicar à ESCOLA sua mudança de endereço e telefone no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de infração contratual.

Cláusula 4ª - Como contrapartida pelos serviços prestados pela ESCOLA, o CONTRATANTE pagará uma anuidade no valor de R\$ 15.240,00 (quinze mil, duzentos e quarenta reais) que será dividida em 12 (doze) parcelas, sendo a matrícula no valor de R\$ 1.270,00 (um mil, duzentos e setenta reais) e as demais iguais e consecutivas no valor de R\$ 1.270,00 (um mil, duzentos e setenta reais).

§ 1º - A matrícula (primeira parcela) só terá eficácia após o efetivo recebimento deste valor pela ESCOLA e desde que o CONTRATANTE esteja em dia com o pagamento das mensalidades de anos anteriores ou que tenha negociado seu débito junto à ESCOLA ou terceiro.

§ 2º - O vencimento normal das demais parcelas será sempre no dia 1 (um) de cada mês. Na eventualidade desta data não ser dia útil, o pagamento poderá ser realizado no dia útil subsequente.

§ 3º - Eventuais bolsas de estudos ou descontos permanentes concedidos pela entidade mantenedora incidirão sempre, exclusivamente, sobre os valores referentes às matrículas em séries ou módulos fechados. Os valores referentes às matrículas em dependências não estão sujeitos a qualquer desconto permanente ou bolsa de estudos.

§ 4º - A cobrança da mensalidade poderá ser feita por qualquer uma das empresas do grupo econômico Oswaldo Cruz, a saber: Instituto Educacional Oswaldo Quirino Ltda., Paulista de Pedagogia Ltda., Pro Técnica Paulista Ltda., Instituto Paulista de Difusão Cultural Ltda. ou qualquer empresa que venha a ser indicada para tal fim.

§ 5º - O não recebimento do boleto de mensalidade não exime o CONTRATANTE do pagamento, devendo este entrar em contato com a Receita Escolar da ESCOLA, a fim de que seja conferida eventual divergência de dados. A segunda via do boleto pode ser obtida no Portal, através do endereço eletrônico www.oswaldocruz.br.

§ 6º - Constatada a qualquer tempo pela ESCOLA a inidoneidade e/ou ausência de documentos exigidos referente à conclusão do Ensino Médio, o CONTRATANTE terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos para a regularização, contados a partir da comunicação feita pela ESCOLA, caso contrário, este contrato estará automaticamente rescindido.

§ 7º - Na ocorrência de alterações legislativas e normativas, emanadas dos Poderes Públicos, ou outra norma advinda de Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo, concedido na data-base dos professores e pessoal administrativo, que impliquem comprovado aumento de custos ou redução de receitas da ESCOLA, os valores das parcelas em aberto da anuidade serão revistos, e a diferença imediatamente repassada, de modo a manter o equilíbrio da equação econômico-financeira do presente contrato.

Cláusula 5ª - São de inteira responsabilidade da ESCOLA o planejamento de Prestação dos Serviços Educacionais, no que se refere à marcação de datas para as provas de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica, disponibilidade de turmas e horários de seus funcionamentos, além de outras providências que as atividades docentes exigirem.

§ 1º - Para os Cursos oferecidos no período matutino, a ESCOLA reserva-se ao direito de, a partir da 3ª série, inclusive, oferecer turmas apenas no período noturno, principalmente quando o número de alunos interessados no período matutino for igual ou inferior a 20 (vinte).

§ 2º - O mesmo direito da Escola, previsto no § 1º supra, poderá incidir para os Cursos que preveem, a partir da 3ª série, o cumprimento obrigatório de Estágios Supervisionados e/ou o desenvolvimento de Projetos, haja vista o fluxo natural dos alunos desse período solicitarem transferência para o noturno, a fim de ingressarem no mercado de trabalho.

§ 3º - Para os cursos que possuem Ciclo Básico, a partir da 3ª série os alunos devem confirmar a opção realizada na ocasião do Processo Seletivo ou escolher qualquer um dos cursos que compõem o mesmo.

Cláusula 6ª - Em caso de atraso do pagamento na data indicada no carnê, de qualquer uma das parcelas, o valor devido será acrescido de multa de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, equivalente a uma taxa de permanência diária de 0,033%.

§ 1º - Quando o período de atraso for superior a 30 dias do vencimento, o valor devido será acrescido também da variação do IPC publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo.

§ 2º - No caso de inadimplência, a ESCOLA poderá optar, cumulativamente ou não, por: cobrar diretamente ou através de escritório especializado, emitir título de crédito, acrescido dos encargos, juros, juros de mora mais multa de 2% (dois por cento), protestar título de crédito, executar título de crédito, executar o Contrato de prestação de Serviços Educacionais - assinado pelas partes -, ajuizar ação de rito ordinário de cobrança, e não aceitar a matrícula, podendo ainda utilizar outros meios de proteção a seu crédito, tais como inscrição no Serviço Central de Proteção ao Crédito e/ou Serasa, desde que cumpridos os preceitos estabelecidos pelo Código de Defesa do Consumidor ou orientação legal específica. Havendo atuação de terceiros e/ou advogados para a cobrança amigável e/ou judicial, estes farão jus a receber honorários advocatícios e encargos pelos serviços.

Cláusula 7ª - A ESCOLA fica autorizada a cancelar todo e qualquer benefício que o CONTRATANTE possua (Bolsa de estudos, descontos, ajuda de custo para estagiário etc.), caso o CONTRATANTE atrase o pagamento de qualquer das parcelas da anuidade por prazo superior a 30 (trinta) dias de seu vencimento. **§ único** - A perda do benefício se dará em caráter irreversível e permanente até o final do curso.

Cláusula 8ª - NÃO ESTÃO INCLUSOS NESTE CONTRATO os serviços especiais de recuperação, reforço, dependência, adaptação, os opcionais de uso facultativo para o aluno: as segundas chamadas de prova, provas substitutivas, exames especiais, bem como a segunda via de documentos, o material didático de uso individual do aluno, a confecção de diplomas, certificados e atestados em papel especial, currículos, programas, históricos, boletim de notas e declarações.

Cláusula 9ª - Em caso de pedido de Aproveitamento de Estudos - sendo o aluno egresso desta mesma Instituição - deve estar o mesmo com sua situação financeira anterior regularizada, a fim de que a matrícula seja convalidada; caso contrário, essa será nula.

Cláusula 10 - Em caso de desistência do aluno, a ESCOLA se obriga a devolver 80% dos valores pagos, desde que formalmente solicitada até o dia útil anterior ao início das aulas do presente ano letivo, momento em que não serão mais aceitos quaisquer pedidos de devolução.

§ único - Quando a matrícula for aceita pela ESCOLA, excepcionalmente, após o início das aulas, no caso do estudante requerer o cancelamento da matrícula o mesmo fará jus à devolução do valor da mensalidade do mês do cancelamento.

Cláusula 11 - Em caso de cancelamento ou trancamento de matrícula, este último com a manutenção de vínculo, o aluno se obriga a manifestar-se por escrito, momento em que o contrato cessará de produzir seus efeitos de parte a parte. A parcela do mês no qual ocorrer o cancelamento ou trancamento é devida, independente da data do vencimento.

Cláusula 12 - A obrigatoriedade do pagamento da mensalidade independe da frequência do aluno nas aulas, desde que observada a Cláusula 11 do presente Instrumento.

Cláusula 13 - É facultada à ESCOLA a rescisão do presente Instrumento por insuficiência de alunos matriculados, exclusivamente em turmas iniciantes (calouros), até a data do início do curso, hipótese em que será restituída ao CONTRATANTE a íntegra dos valores pagos.

Cláusula 14 - Caso o aluno conclua o período regular do curso, sem a entrega do devido Estágio/Monografia, necessário à conclusão do processo pedagógico, fica obrigado ao pagamento de nova matrícula até que o entregue.

Cláusula 15 - O descumprimento das obrigações previstas neste Contrato, por qualquer das partes, desobriga a outra de sua observância.

Cláusula 16 - O presente Contrato - Termo de Matrícula -, que é assinado neste ato, entrará em vigor com o simples deferimento da matrícula pela direção da ESCOLA. Caso ocorra o indeferimento, os valores já pagos pelo CONTRATANTE serão devolvidos com correção monetária calculada pela variação do IPC publicado pela FIPE.

Cláusula 17 - A ESCOLA, livre de quaisquer ônus para com o CONTRATANTE/ALUNO, poderá utilizar-se de imagens deste, gravadas durante o processo pedagógico, para fins exclusivos de divulgação da ESCOLA e de suas atividades, podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto à Internet, jornais e todos os demais meios de comunicação, público ou privado.

Cláusula 18 - O CONTRATANTE declara que teve prévio conhecimento das cláusulas deste contrato e dos encargos educacionais fixados, conforme determina a legislação, e os aceita livremente, constituindo-se a celebração deste instrumento na manifestação expressa de acordo e homologação das normas e dos valores fixados.

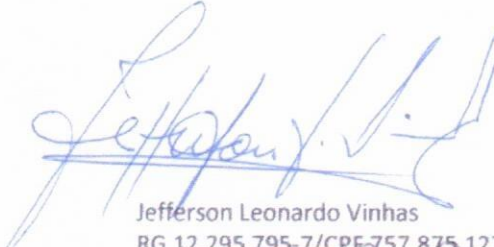
Cláusula 19 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

São Paulo, quarta-feira, 16 de janeiro de 2019

Instituto Educacional Oswaldo Quirino Ltda.

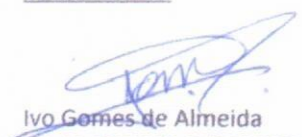
Contratante

Cezar Augusto

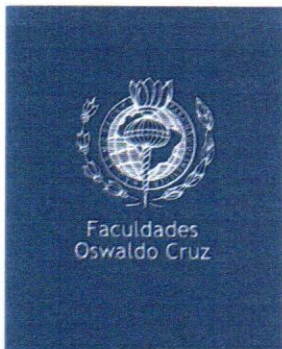

Jefferson Leonardo Vinhas
RG 12.295.795-7/CPF 757.875.127-15


Edilson Micheletti
RG 19.278.569-2/CPF 105.938.008-00

Testemunhas:


Ivo Gomes de Almeida
RG 15.757.883-5/CPF 029.200.918-67


Reginaldo Ramos Correia
CPF. 134.749.928-80/RG. 23.309.551-2



Prezado (a) Acadêmico (a), o requerimento de matrícula é o procedimento imprescindível para a formalização do vínculo entre o estudante e a Instituição de Ensino, e é prerrogativa exclusiva do diretor de Unidade deferir-lo ou não.

Enquanto não houver o deferimento da matrícula, não haverá qualquer vínculo entre estudante e a Instituição de Ensino.

REQUERIMENTO DE MATRÍCULA

Eu, **CEZAR AUGUSTO RISERIO ROCHA**, matrícula numero: **1018193**, pelo presente, venho requerer a Vossa Senhoria matrícula para cursar, no ano letivo de 2019, do Curso de **Química - Básico**

Declaro estar ciente dos termos, quer das Normas de Matrícula baixadas pela Diretoria Geral, quer do Regimento das Faculdades Oswaldo Cruz, aos quais obrigo-me a cumprir, integralmente, inclusive no tocante à minha impossibilidade de alterar ou excluir as disciplinas pleiteadas, bem como as turmas que serão definidas pela Secretaria e o indeferimento da matrícula, caso meu pedido não esteja de acordo com o que dispõe os institutos acima mencionados.

São Paulo, quarta-feira, 16 de janeiro de 2019

Cezar Augusto

Cezar Augusto Riserio Rocha

Nome: CEZAR AUGUSTO RISERIO ROCHA

RG: 380101877 CPF: 40071844880

Aluísio Riserio de Souza Rocha

Responsável:

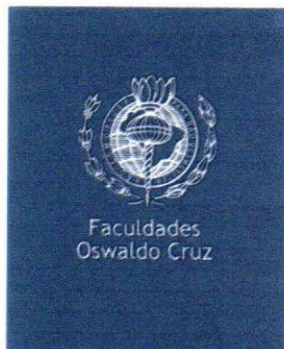
RG: CPF:

Faculdades Oswaldo Cruz

Rua Brigadeiro Galvão, 540 - Barra Funda - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3824-3660 - Fax.: (11) 3824-3660
CEP 01151-000- www.oswaldocruz.br

Colégio e Escola Técnica Oswaldo Cruz

Av. Angelica, 352 - Santa Cecília - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3825-8344 - CEP 01228-000



TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Eu, **CEZAR AUGUSTO RISERIO ROCHA**, aluno(a) do curso de **Química - Básico**, matriculado(a) sob nº **1018193**, AUTORIZO, neste ato, que a Escola forneça verificação de minhas notas e/ou frequência todas as vezes que as mesmas forem solicitadas pelos meus pais e/ou meu responsável legal/financeiro, constante do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

São Paulo, quarta-feira, 16 de janeiro de 2019

Cezar Augusto Riserio Rocha

Nome: CEZAR AUGUSTO RISERIO ROCHA

Faculdades Oswaldo Cruz

Rua Brigadeiro Galvão, 540 - Barra Funda - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3824-3660 - Fax.: (11) 3824-3660
CEP 01151-000- www.oswaldocruz.br

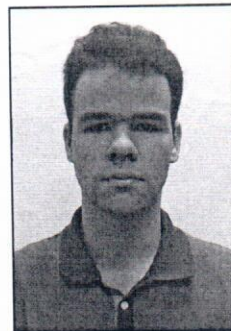
Colégio e Escola Técnica Oswaldo Cruz

Av. Angelica, 352 - Santa Cecilia - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3825-8344 - CEP 01228-000

Ficha da solicitação - SecOn Matrícula: **1018193**

Informações do aluno

Nome: **CEZAR AUGUSTO RISERIO ROCHA**
RG: **380101877**
CPF: **40071844880**
Sexo: **Masculino**
Data Nascimento: **11/10/2000**
Email do Aluno: **cezararr@hotmail.com**
Telefone: **(11) 39743586**
Telefone: **(11) 39743586**
Endereço: **RUA NASCENTE DO PAULISTANO, 11**
Bairro: **JD PAULISTANO Z NORT**
Cidade: **SÃO PAULO**
Curso: **Ciclo Básico de Química**



2418144

Cleusa
98885-2160

A

manhã

Informações da solicitação

Atendente:

Responsável: **LUZIMARA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA**

Data de Solicitação: **17/01/2019**

Data de Pagamento: **17/01/2019**

Valor do Pagamento: **Sem custo**

Prazo de Entrega: **30 dias úteis**

Status da Solicitação: **Em Andamento**

Local de Solicitação: **Central do Aluno**

Nome do Serviço: **Mudança de Curso**

Observação do Aluno: **estou cursando bacharelado em química porem gostaria de mudar para a engenharia química pois ela encaixa melhor para o que eu quero no meu futuro profissional mantendo o desconto 40% na mensalidade**

ADM - OK
Renova - OK
Revogado - OK
3º grau - OK



Faculdades Oswaldo Cruz

COMPROVANTE**Nº: 10135740****Aluno:** GIOVANNA MARIA DE OLIVEIRA**Matricula:** 2018427**Curso:** Ciclo Básico de Engenharia**Serviço Solicitado:** Entrega de contrato de matrícula**Observações:**

CONTRATO DE MATRÍCULA 2019 ENTREGUE, ASSINADO PELO ALUNO(A)

Horário de atendimento: De segunda a sexta-feira, das 11h às 14h e das 17h às 21h.**Data de solicitacao:** 28/01/2019

*** HISTORICO SIMPLIFICADO ***

ALUNO : 24/18/144 - CEZAR AUGUSTO RISERIO ROCHA

RG.: 380101877

SERIE	DISCIPLINA	CH	ANO	NOTA
1	1408 - CALCULO DIFERENCIAL E INTEGRAL I	04	18	CURSANDO
	1518 - GEOMETRIA ANALITICA E ALGEBRA VETORIAL	02	18	CURSANDO
	1519 - FISICA GERAL E EXPERIMENTAL I	04	18	CURSANDO
	1520 - QUIMICA GERAL E INORGANICA	04	18	CURSANDO
	1521 - DESENHO TECNICO	02		DISPENSA
	1522 - CONCEITOS FUNDAMENTAIS DE ENGENHARIA	02	18	CURSANDO
	1523 - FILOSOFIA E METODOLOGIA DA CIENCIA	02	18	CURSANDO
2	1045 - ESTATISTICA	02	A	CURSAR
	1524 - FISICA GERAL E EXPERIMENTAL II	04	A	CURSAR
	1541 - CALCULO DIFERENCIAL E INTEGRAL II	04	A	CURSAR
	1542 - MECANICA DOS MATERIAIS	02	A	CURSAR
	1544 - METODOS MATEMATICOS E COMPUTACIONAIS	02	A	CURSAR
	2064 - RECURSOS NATURAIS E MEIO AMBIENTE	02	A	CURSAR
	2285 - TERMODINAMICA	04	A	CURSAR
3	1032 - ELETROTECNICA GERAL	02	A	CURSAR
	1037 - CIENCIAS E TECNOLOGIA DOS MATERIAIS	02	A	CURSAR
	1531 - OPERACOES UNITARIAS DA IND. QUIMICA I	02	A	CURSAR
	1548 - BALANCO MATERIAL E ENERGETICO	04	A	CURSAR
	1570 - FISICO-QUIMICA	04	A	CURSAR
	2009 - MECANICA DOS FLUIDOS	04	A	CURSAR
	2067 - QUIMICA ORGANICA	02	A	CURSAR
4	1475 - FENOMENOS DE TRANSPORTE	04	A	CURSAR
	1550 - TERMODINAMICA APLICADA	04	A	CURSAR
	1551 - INSTR. INDUSTRIAL E CONTR. DE PROCESSOS	02	A	CURSAR
	1552 - OPERACOES UNITARIAS DA IND. QUIMICA II	04	A	CURSAR
	1555 - CINETICA E CALCULO DE REATORES	04	A	CURSAR
	2066 - QUIMICA ANALITICA QUALIT. E QUANTITATIVA	02	A	CURSAR
5	1468 - TRABALHO DE CONCLUSAO DE CURSO - TCC	01	A	CURSAR
	1557 - PLANEJAMENTO E PROJ.NA INDUSTRIA QUIMICA	04	A	CURSAR
	1559 - PROCESSOS INDUSTRIAIS INORGANICOS	02	A	CURSAR
	1560 - BIOQUIMICA INDUSTRIAL	04	A	CURSAR
	1561 - PROCESSOS INDUSTRIAIS ORGANICOS	02	A	CURSAR
	1684 - ESTAGIO SUPERVISIONADO	60	A	CURSAR
	2068 - QUIMICA ANALITICA INSTRUMENTAL	02	A	CURSAR
	2069 - CORROSAO E PROTECAO DE MATERIAIS	02	A	CURSAR
	2070 - MARKETING E GESTAO DE NEGOCIOS	02	A	CURSAR

CONTINUA ...

*** HISTORICO SIMPLIFICADO ***

ALUNO : 24/18/144 - CEZAR AUGUSTO RISERIO ROCHA

RG.: 380101877

SERIE

DISCIPLINA

CH ANO NOTA

5 2071 - DIREITO USUAL PARA ENGENHEIROS
2113 - ATIVIDADES COMPLEMENTARES

02 A CURSAR

01 A CURSAR

O ALUNO DEVERA, NA 5. SERIE, ESCOLHER UMA DAS DISCIPLINAS OPTATIVAS,
DENTRO DO ROL DAQUELAS OFERECIDAS NO CORRESPONDENTE ANO, PODENDO SER:

SAO PAULO, 14 DE FEVEREIRO DE 2019.

*** HISTORICO SIMPLIFICADO ***

ALUNO : 10/18/193 - CEZAR AUGUSTO RISERIO ROCHA

RG.: 380101877

SERIE	DISCIPLINA	CH	ANO	NOTA
1	1408 - CALCULO DIFERENCIAL E INTEGRAL I	04	18	CURSANDO
	1518 - GEOMETRIA ANALITICA E ALGEBRA VETORIAL	02	18	CURSANDO
	1521 - DESENHO TECNICO	02	18	6,0
	1523 - FILOSOFIA E METODOLOGIA DA CIENCIA	02	RETIDO 2018	(NOTA)
	1528 - MINERALOGIA E GEOLOGIA	02	RETIDO 2018	(NOTA)
	1680 - FISICA GERAL E EXPERIMENTAL I	04	18	CURSANDO
	2194 - QUIMICA GERAL E INORGANICA	04	RETIDO 2018	(NOTA)
2	1417 - CALCULO DIFERENCIAL E INTEGRAL II	02	A	CURSAR
	1427 - FISICO-QUIMICA I	04	A	CURSAR
	1480 - ESTATISTICA APLICADA	02	A	CURSAR
	1562 - FISICA GERAL E EXPERIMENTAL II	02	18	CURSANDO
	2020 - QUIMICA ORGANICA I	04	18	CURSANDO
	2056 - QUIMICA ANALITICA QUALITATIVA	02	18	CURSANDO
	2064 - RECURSOS NATURAIS E MEIO AMBIENTE	02	18	CURSANDO
	2184 - QUIMICA INORGANICA	02	A	CURSAR

SAO PAULO, 31 DE JANEIRO DE 2019.

oswaldocruz.br/adm**LUZIMARA APARECIDA DA SILVA
OLIVEIRA**

Quinta-feira, 31 de janeiro de 2019

Ferramentas Estatísticas Serviços Administrar Ajuda

Administrar > Alunos > Alterar

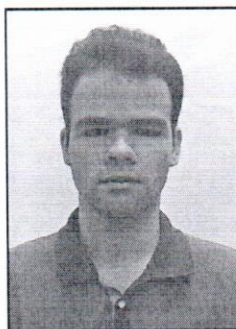
Ficha Cadastral

Central do Aluno

Matrícula

1018193

Foto:



Nome

CEZAR AUGUSTO RISERIO ROCHA

RG

380101877

CPF

40071844880

Sexo

M ▼

Data de Nascimento

11/10/2000

Estado Civil

Solteiro ▼

E-mail

cezararr@hotmail.com

DDD

11

Telefone

39743586

DDD Celular

11

Telefone Celular

988852160

Endereço

RUA NASCENTE DO PAULISTANO, 11

Bairro

JD PAULISTANO Z NORT

Cidade

SÃO PAULO

UF

SP

País

Brasil

CEP

02812005

Curso

Ciclo Básico de Química ▼

Faculdade

FOC ▼

Situação Cadastral

☒ ATIVO ☐ INATIVO

Excluir

Voltar

Atualizar